



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 659/2002 de 20/05/2002.

Revê os vencimentos dos servidores Públicos Municipais e dá outras providências..

Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara votou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Nos termos de inciso X da Constituição Federal, com a redação que lhe deu o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19 de 1998, os vencimentos dos servidores públicos municipais serão revistos, sofrendo um acréscimo de 10% (dez por cento) calculado sobre o respectivo vencimento do servidor, a contar de 1º de maio de 2002.

Art. 2º. Para custear as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão usados os recursos do Orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2002.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 20 de maio de 2002.

Rudi Aloísio Rasch
Prefeito Municipal

